



Prefeitura Municipal de Piraí do Sul

Estado do Paraná

Artigo 2º:- Obedecido o disposto no §3º, do artigo anterior, o Poder Executivo fará realizar, também ao menos uma vez por semestre, cursos, seminários e palestras, com freqüência obrigatória para todos os níveis de direção, assessoramento, chefia e supervisão; e facultativa para os demais integrantes do corpo funcional da Prefeitura.

Parágrafo Único: Quando a freqüência a que se refere este artigo tiver o caráter de obrigatoriedade, a mesma será levada em conta, no processo de ascensão profissional, em quaisquer de suas modalidades.

Artigo 3º :- Para os efeitos desta lei são adotadas as seguintes definições:

- I – servidor público é a pessoa legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo, ou em comissão.
- II – cargo público é o criado por lei, em número certo com denominação própria e pago pelos cofres públicos.
- III – quadro é o conjunto de carreiras e de cargos isolados.

Artigo 4º :- Os cargos públicos municipais, de carreira ou isolados, agrupar-se-ão em Quadro Permanente e Quadro Especial, conforme se proponham a aglutinar funções de natureza permanente, ou transitórias, respectivamente.

§1º:- São cargos de carreira os que, integrando um conjunto de classes, de uma mesma especialização, permitem o acesso hierárquico às classes subseqüentes, mediante o preenchimento dos requisitos legais.

§2º:- São cargos isolados os que correspondem à certa determinada função, não se constituindo em classes, nem integrando carreiras.

Artigo 5º:- Entende-se por classe o agrupamento de empregos ou cargos da mesma especialização, com iguais atribuições, responsabilidades e padrão de vencimentos.

Artigo 6º :- Carreira é o conjunto de classes da mesma especialização, em número fixado por lei, dispostas hierarquicamente conforme o grau de complexidade e escalonadas segundo padrões de vencimento.

Artigo 7º:- Dá-se nome de Cargo à vaga no Quadro, correspondente ao conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional, que devem ser cometidas a um servidor.



Prefeitura Municipal de Piraí do Sul

Estado do Paraná

Artigo 8º:- Grupo Ocupacional é o conjunto de cargos e de carreiras que guardam semelhança quanto à natureza das atribuições, campos de conhecimento e qualificações básicas, constantes no anexo I.

Artigo 9º:- Entende-se por Padrão o conjunto de classes e de referências que identifica cada uma das 5 (cinco) posições salariais constantes das tabelas relativas aos níveis Básico (anexo 02), Médio (anexo 03), Superior (anexo 04) e Magistério (anexo 05).

Artigo 10º:- Referência é a posição distinta na faixa de vencimentos dentro de cada padrão, identificada por letras que vão de "A" até "E", nas tabelas Básica, Média e Superior, e de "A" até "G", na tabela do Magistério.

Artigo 11º:- Os cargos de provimento efetivo recebem os correspondentes tratamentos salariais conforme tabelas constantes dos anexos mencionados no artigo 9º, desta lei.

Artigo 12º:- Os cargos declarados em extinção e que são os regidos pelo regime de trabalho estatutário, são tidos como automaticamente extintos, desde o momento que se tomarem vagos.

Artigo 13º:- A amplitude das referências de cada um dos padrões das tabelas salariais dos níveis Básico e Médio é de 31,08% (trinta e um inteiros e oito centésimos por cento), a amplitude do nível Superior é de 57,35% (Cinqüenta e sete inteiros, trinta e cinco centésimos por cento) e a amplitude da tabela salarial do Magistério é de 50,07% (cinquenta inteiros e sete centésimos por cento).

Parágrafo Único: Entende-se por amplitude salarial à distância que separa o valor mínimo do valor Máximo, em cada padrão salarial.

CAPÍTULO II

Da Investidura em Cargo Público

Artigo 14º:- A investidura no Serviço Público Municipal, que depende da prévia aprovação em concurso público, dar-se-á no cargo, na classe inicial da carreira e na primeira referência do padrão salarial correspondente.

Artigo 15º:- O Poder Executivo regulamentará, por decreto, as especificações das classes constantes nos anexos da presente lei.

Artigo 16º :- Para a investidura nos cargos públicos são exigidos:

I – Para o nível Básico, comprovante de alfabetização, desde a quarta série, até a oitava série do primeiro grau, de acordo com as especificações de cada carreira;



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

II – Para o nível Médio, certificado de conclusão de segundo grau e/ou no caso de atividade técnico-profissional legalmente regulamentada, a competente habilitação expedida pelo órgão fiscalizador da profissão correspondente;

III – Para o nível Superior, diploma do curso superior, devidamente registrado e habilitação profissional expedida pelo órgão fiscalizador da profissão correspondente, quando no exercício desta.

CAPÍTULO III

Do Avanço Funcional, Da Avaliação de Desempenho e da Qualificação Profissional dos Servidores.

SEÇÃO I

Do Avanço Funcional

Artigo 17º:- O avanço do servidor estável ocorrerá por meio de:

I – **Progressão**, que consiste na passagem de uma referência para a seguinte, dentro da mesma classe e padrão, cumprindo um interstício mínimo de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício, na referência anterior e através procedimento seletivo e avaliação de desempenho.

II – **Promoção**, que consiste na passagem do servidor, por meio de procedimento seletivo, e avaliação de desempenho, quando for o caso, de uma classe para a imediatamente superior da carreira a que pertence, cumprindo, no mínimo, um interstício de 48 (quarenta e oito) meses de efetivo exercício, na classe padrão anterior; dependerá sempre da existência de vaga que deva ser suprida pelo critério alternativo de antiguidade e merecimento.

III – **Ascensão**, que consiste na passagem, mediante a aprovação em concurso público, do servidor da carreira de determinado nível de escolaridade, para outra de nível mais elevado, observados, ainda, os pressupostos definidos no artigo anterior e a existência de vaga que deva ser necessariamente preenchida.

§1º :- A progressão e a promoção, que serão praticadas seletivamente, estarão condicionadas aos resultados da avaliação de desempenho, especificada na seção II, deste capítulo, respeitadas os direitos adquiridos.

§2º:- A avaliação de desempenho, referida no parágrafo anterior, constitui-se como condição indispensável aos processos de progressão e promoção, e receberá valores diferenciados, conforme seu resultado.



§3º:- Além dos dispostos no parágrafo anterior, considerar-se-ão, ainda, como títulos para fins de progressão e de promoção, a frequência a cursos, seminários e palestras, promovidos com fundamento no artigo 2º e seu parágrafo único, desta lei.

SEÇÃO II

Da Avaliação de Desempenho

Artigo 18º:- Avaliação de desempenho é o processo que visa aferir, objetivamente, o resultado do trabalho efetivo dos servidores, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, de forma a fornecer, à administração, subsídios para o planejamento de seus recursos humanos.

Artigo 19º:- Os servidores terão seus desempenhos aferidos anualmente, pela chefia imediata, valendo, para efeito de avanço funcional, o resultado das duas últimas avaliações anuais.

Artigo 20º:- Na avaliação de desempenho observar-se-á, obrigatoriamente, o cumprimento, destas etapas, distintas e indissociáveis, a saber:

I – Pré-desempenho, onde são estabelecidos os critérios de aferição e acompanhamento, os prazos para cumprimento dos objetivos, tarefas ou atividades, de forma a assegurar que o servidor tenha pleno e completo conhecimento da expectativa da chefia imediata, com relação ao trabalho que deva ser realizado.

II – Desempenho, quando a chefia imediata fará o acompanhamento do desempenho do servidor, registrando os fatos mais significativos que estejam ocorrendo.

III – Pós-desempenho, quando a chefia imediata e o servidor discutem e formalizam o resultado final da avaliação, aferindo o que foi realizado, em comparação ao estabelecido, na fase de pré-desempenho.

Parágrafo Único: Todos os objetivos resultados das três fases de avaliação de desempenho devem ser registrados por escrito, pelo chefe imediato, sempre com a participação do servidor subordinado.

Artigo 21º:- O Poder Executivo complementarará, por decreto, quando necessário, os procedimentos da avaliação de desempenho, visando atender às necessidades específicas de cada área de atuação da administração municipal, observando-se os direitos individuais.

Parágrafo Único: Os servidores que tenham servido em mais de uma unidade administrativa serão avaliados por todas as chefias às quais estiveram vinculados.



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

Artigo 22º:- Todos os servidores, em exercício de funções gratificadas, serão avaliados, também, por seus subordinados, quanto ao específico critério relativo à competência e habilidade de liderar e desenvolver pessoas e grupos.

Artigo 23º:- O servidor que não concordar com o resultado de sua avaliação de desempenho, tem o direito de recorrer, administrativamente, no prazo de cinco dias, de forma fundamentada.

§1º:- Apreciará o recurso de que trata este artigo, o Conselho de Política Salarial devidamente constituído, no prazo de até cinco dias, da apresentação do recurso, e que será acompanhado pelo chefe imediato do recorrente, com direito a voto.

§2º:- À vista dos fatos alegados e de outros mais que o Conselho achar por bem examinar, será proferido decisão definitiva, no prazo improrrogável de dez dias.

CAPÍTULO IV

Dos Quantitativos de Pessoal

Artigo 24º:- O Prefeito Municipal submeterá, anualmente, a Câmara de Vereadores, por ocasião da remessa do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, a proposta do Quadro de Recursos Humanos, para o exercício seguinte, especificando as necessidades de quantitativo de pessoal, levando em conta os programas de trabalho, as metas de aumento de produtividade e os recursos financeiros necessários e disponíveis, para tal fim.

Parágrafo Único: A parte permanente do Quadro de Pessoal, com, que se inicia a reestruturação do Plano de Cargos, Salários e Carreira, consta dos anexos I e IV desta Lei.

CAPÍTULO V

Da Jornada de Trabalho

Artigo 25º:- A partir da vigência da presente Lei, a jornada de trabalho dos Servidores Públicos Municipais será de, no mínimo, trinta (30) horas semanais; e, no máximo, quarenta (40) horas semanais; atendidas as peculiaridades de cada seguimento de atividade, conforme o estabelecido no § único do artigo 33 desta Lei.

Artigo 26º:- Os atuais servidores que, por tolerância da administração, vêm prestando serviços em jornadas inferiores às previstas nesta lei, poderão optar pela jornada própria de seu seguimento de atividades, dentro do prazo de trinta (30) dias.

§ único:- O cumprimento de carga horária de trabalho diferente da prevista nesta lei implicará na proporcionalidade da escala de vencimentos.



Prefeitura Municipal de Piraí do Sul

Estado do Paraná

Artigo 27º:- As disposições deste capítulo não se aplicam aos integrantes do Quadro do Magistério, que possuem jornada específica de vinte (20) ou quarenta (40) horas/aula semanais, do quadro de advogados que possuem jornada e regime de trabalho diferenciado, tendo em vista as peculiaridades da profissão. Disciplinada na Lei Federal nº 8.906 de 04 de julho de 1994. (Estatuto dos Advogados do Brasil) e dos profissionais da saúde com jornadas específicas a cada classe.

Parágrafo Único: Sempre que houver colidência do Estatuto neste capítulo com profissões que possuam regulamentação federal própria. Seja de regime de trabalho, seja de horário de cumprimento, prevalecerá a Legislação Federal, tendo em vista a obediência da hierarquia constitucional das leis.

CAPÍTULO VI Dos Vencimentos.

Artigo 28º:- Os valores financeiros devidos aos Servidores Públicos Municipais, pelo exercício regular de suas atribuições, a título de vencimentos básicos, são os constantes das Tabelas referentes aos níveis Básico, Médio ou Superior, mencionados no artigo 9º desta Lei, observados os padrões e referências específicas de cada caso (anexos 02, 03, 04 e 05, respectivamente).

CAPÍTULO VII Do Enquadramento no Plano de Cargos, Salários e Carreiras.

Artigo 29º:- Os atuais servidores celetistas, admitidos de acordo com o disposto no artigo 19º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que não lograram ou se submeteram a Concurso Público, serão enquadrados nos cargos efetivos, desde que estejam no exercício da mesma função por mais de cinco (05) anos ininterruptos, assegurados os direitos dos atuais funcionários estatutários, enquanto permanecer o vínculo com a administração pública municipal, cujos cargos estarão automaticamente extintos."

Artigo 30º:- O enquadramento do servidor far-se-á individualmente, mediante proposta do seu superior imediato, à Comissão de Enquadramento, coordenada pela Secretaria da Administração.

§1º:- Não haverá vinculação automática dos cargos e das funções até então existentes, com as classes do novo sistema.

§2º :- A Comissão de Enquadramento de que trata este artigo será composta por:



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

I – um representante de cada Secretaria, indicado pelo respectivo titular de pasta onde esteja lotado;

II- um representante do quadro jurídico do Município;

III – o responsável pelo Departamento de Recursos Humanos;

IV – o Assessor Jurídico do Município;

V – o Secretário da Administração.

§3º:- *Caberá ao Secretário da Administração juntamente com um dos advogados do Município e do Chefe do Departamento de Recursos Humanos, a coordenação de todas as atividades pertinentes à Comissão de Enquadramentos.*

§4º:- *Os critérios para enquadramento, que serão exclusivamente técnicos e funções efetivamente exercidas, serão editadas pela Secretaria da Administração e afixadas em todos os órgãos da municipalidade.*

§5º:- *As propostas de enquadramento, feitas em consonância com o disposto neste artigo, deverão ser avaliadas pela Comissão de que trata o parágrafo 2º e, em seguida, remetidas à área de Recursos Humanos, para formalização e divulgação do que ficou decidido através afixação em edital.*

§6º:- *O servidor, que discordar do enquadramento proposto, poderá apresentar recurso fundamentado, ao Secretário de Administração, no prazo de quinze dias, contados da divulgação de que trata o parágrafo anterior.*

§7º:- *Apreciará o recurso o Conselho de Política Salarial a ser constituído pelo Prefeito Municipal, devidamente acompanhado pelo Assessor Jurídico, em única instância, no prazo de dez dias, contados do recebimento do recurso.*

Artigo 31º:- *Cumpridas as etapas constantes do artigo anterior, os atos de enquadramento acaso recomendados serão submetidos à aprovação e assinatura do Chefe do Executivo Municipal.*

CAPÍTULO VIII

Da Gestão do Sistema de Recursos Humanos

Artigo 32º:- *Compete à Secretaria Municipal da Administração e a seus órgãos correspondentes a Gestão do Sistema de Recursos Humanos, incumbindo-lhe, essencialmente:*



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

I – implementar e coordenar a sistemática de avaliação de desempenho, incluindo o detalhamento dos procedimentos previstos nessa lei, o treinamento dos avaliadores, bem como o acompanhamento e tabulação dos resultados;

II – manter atualizadas as especificações de classes, para manutenção do plano;

III – detalhar, com base no Quadro Quantitativo de Pessoal, o planejamento de Recursos Humanos, incluindo o provimento de cargos por concursos públicos, ascensões, promoções, remanejamentos e movimentação de pessoal;

IV – submeter, ao Chefe do Executivo Municipal, os atos necessários à implantação e aplicação dessa lei.

CAPÍTULO IX

Do quadro geral e único de pessoal

Artigo 33º:- O quadro geral e único da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, bem como os níveis do plano de cargos, salários e carreiras, fica reorganizado na seguinte forma:

I-ÁREA DIRETIVA, CHEFIA E ASSESSORAMENTO = 11 VAGAS.

| | |
|--|------------------------------------|
| 1.ASSESSOR JURÍDICO | Função Gratificada I |
| 2.CHEFE DE GABINETE | Livre nomeação e exoneração |
| 3.SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO | Livre nomeação e exoneração |
| 4.SECRETARIO DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE | Livre nomeação e exoneração |
| 5.SECRETÁRIO DO BEM ESTAR SOCIAL | Livre nomeação e exoneração |
| 6.SECRETARIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA | Livre nomeação e exoneração |
| 7.SECRETARIO DE ESPORTES E LAZER | Livre nomeação e exoneração |
| 8.SECRETÁRIO DE FINANÇAS | Livre nomeação e exoneração |
| 9.SECRETÁRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO | Livre nomeação e exoneração |
| 10.SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA | Livre nomeação e exoneração |
| 11.SECRETÁRIO DA SAÚDE | Livre nomeação e exoneração |

II- ÁREA JURÍDICA = 03 VAGAS

| | |
|----------------------|------------------|
| 1.ADVOGADO I | 02 VAGAS |
| 2.ADVOGADO II | 01 VAGAS. |

III- ÁREA ADMINISTRATIVA = 220 VAGAS



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

| | |
|--|-----------------|
| 1. ALMOXARIFE | 01 VAGA |
| 2.TÉCNICO PROCESSAMENTO DE DADOS | 01 VAGA |
| 3.ANALISTA PROCESSAMENTO DE DADOS | 01 VAGA |
| 4.TÉCNICO DE RECURSOS HUMANOS | 01 VAGA |
| 5.ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS | 01 VAGA |
| 6.ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I | 04 VAGAS |
| 7.ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II | 05 VAGAS |
| 8.ASSISTENTE SOCIAL | 02 VAGAS |
| 9.AUXILIAR ADMISTRATIVO I | 20 VAGAS |
| 10.AUXILIAR ADMINISTRATIVO II | 10 VAGAS |
| 11.AUXILIAR ADMINISTRATIVO III | 05 VAGAS |
| 12.AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I | 80 VAGAS |
| 13.AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II | 10 VAGAS |
| 14. COMPRADOR. | 01 VAGA |
| 15.MOTORISTA DE VEÍCULO I | 30 VAGAS |
| 16.MOTORISTA DE VEÍCULO II | 20 VAGAS |
| 17.RECEPCIONISTA | 06 VAGAS |
| 18.TELEFONISTA | 02 VAGAS |
| 19.VIGIA | 20 VAGAS |

IV- ÁREA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE = 05 VAGAS

| | |
|------------------------------|-----------------|
| 1.ENGENHEIRO AGRÔNOMO | 01 VAGA |
| 2.GESTOR AMBIENTAL | 01 VAGA |
| 3.INSEMINADOR | 01 VAGA |
| 4.TÉCNICO AGRÍCOLA | 02 VAGAS |

V- ÁREA DO BEM ESTAR SOCIAL = 05 VAGAS

| | |
|-----------------------------------|------------------|
| 1.AUXILIAR DE PRODUÇÃO | 02 VAGAS. |
| 2.COORDENADOR DE PROGRAMAS | FG 02 |
| 3.INSTRUTOR | 03 VAGAS. |

VI- ÁREA DE EDUCAÇÃO E CULTURA = 161 VAGAS

| | |
|--|-------------------|
| 1.PROFESSOR I. | 100 VAGAS. |
| 2.PROFESSOR II. | 60 VAGAS. |
| 3.SUPERVISOR DE EDUCAÇÃO E CULTURA | FG 02 |
| 4.COORDENADOR DE TRANSPORTE ESCOLAR | FG 03 |
| 5.NUTRICIONISTA | 01 VAGA. |

VII- ÁREA DE ESPORTES E LAZER = 08 VAGAS



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

| | |
|--------------------------------|----------|
| 1.PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA | 04 VAGAS |
| 2.INSTRUTORES CREDENCIADOS | 04 VAGAS |
| 3.COORDENADOR DE ESPORTES | FG 02 |

VIII- ÁREA DE FINANÇAS = 10 VAGAS

| | |
|-----------------------------|-----------|
| 1.FISCAL DE TRIBUTOS I | 02 VAGAS. |
| 2.FISCAL DE TRIBUTOS II | 02 VAGAS |
| 3.ANALISTA TRIBUTÁRIO I | 01 VAGA |
| 4.ANALISTA TRIBUTÁRIO II | 01 VAGA |
| 5.TESOUREIRO | 01 VAGA |
| 6.CONTADOR | 01 VAGA |
| 7.AUXILIAR DE CONTABILIDADE | 01 VAGA |
| 8.ECONOMISTA | 01 VAGA |

IX- ÁREA DE INFRA-ESTRUTURA = 59 VAGAS

| | |
|---------------------------------------|----------|
| 1.AUXILIAR DE SERVIÇOS PÚBLICOS | 40 VAGAS |
| 2.CARPINTEIRO | 01 VAGA |
| 3. ELETRICISTA | 01 VAGA |
| 4. ENCANADOR | 01 VAGA |
| 5.ENGENHEIRO CIVIL I | 01 VAGA |
| 6. ENGENHEIRO CIVIL II | 01 VAGA |
| 7.MECÂNICO | 01 VAGA |
| 8.OPERADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS | 10 VAGAS |
| 9.PEDREIRO | 01 VAGA |
| 10.PINTOR DE OBRAS | 01 VAGA |
| 11. TOPÓGRAFO | 01 VAGA |

X - ÁREA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

| | |
|-------------------------|-------|
| 1.SUPERVISOR DE TURISMO | FG 02 |
|-------------------------|-------|

XI- ÁREA DE SAÚDE = 45 VAGAS.

| | |
|------------------------|----------|
| 1.CIRURGIÃO DENTISTA | 04 VAGAS |
| 2.ENFERMEIRO | 02 VAGAS |
| 3.FARMACÊUTICO | 01 VAGA |
| 4.FISIOTERAPEUTA | 01 VAGA |
| 5.FONOAUDIOLOGO | 01 VAGA |
| 6.MÉDICO CLÍNICO GERAL | 06 VAGAS |
| 7.MÉDICO ESPECIALISTA | 08 VAGAS |
| 8.MEDICO VETERINÁRIO | 01 VAGA |



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

| | |
|----------------------------------|-----------------|
| 9.PSICÓLOGO | 01 VAGA |
| 10.TÉCNICO EM ENFERMAGEM | 16 VAGAS |
| 11.TÉCNICO EM ODONTOLOGIA | 02 VAGAS |
| 12.TÉCNICO EM RADIOLOGIA | 02 VAGAS |

§ único:- Os cargos acima serão enquadrados na seguinte forma:

| NÍVEL/ PADRÃO | CARGO | JORNADA |
|--------------------------|--------------------------------------|------------------------|
| BÁSICO - 01 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I | 40 HS. SEMANAIS |
| 01 | AUXILIAR DE SERVIÇOS PÚBLICOS | 40 HS. SEMANAIS |
| 01 | INSTRUTOR | 40 HS.SEMANAIS |
| 01 | VIGIA | 12 X 36 HORAS |



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

| | | |
|-------------|-------------------------------------|-------------------|
| BÁSICO - 02 | AUXILIAR DE PRODUÇÃO | 40 HORAS SEMANAIS |
| 02 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II | 40 HORAS SEMANAIS |
| 02 | INSTRUTOR CREDENCIADO | 20 HORAS SEMANAIS |
| 02 | PINTOR DE OBRAS | 40 HORAS SEMANAIS |
| 02 | RECEPCIONISTA | 40 HORAS SEMANAIS |
| 02 | TELEFONISTA | 40 HORAS SEMANAIS |
| BÁSICO - 03 | ENCANADOR | 40 HORAS SEMANAIS |
| 03 | PEDREIRO | 40 HORAS SEMANAIS |
| 03 | PROFESSOR I | 20 HORAS SEMANAIS |
| BÁSICO - 04 | INSEMINADOR | 40 HORAS SEMANAIS |
| 04 | MOTORISTA DE VEÍCULO I | 40 HORAS SEMANAIS |
| 04 | OPERADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS | 40 HORAS SEMANAIS |
| 04 | PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA | 20 HORAS SEMANAIS |
| 04 | PROFESSOR II | 20 HORAS SEMANAIS |
| BÁSICO - 05 | ALMOXARIFE | 40 HORAS SEMANAIS |
| 05 | CARPINTEIRO | 40 HORAS SEMANAIS |
| 05 | MOTORISTA DE VEICULO II | 40 HORAS SEMANAIS |
| MÉDIO = 06 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO I | 40 HORAS SEMANAIS |
| 06 | AUXILIAR DE DENTISTA | 40 HORAS SEMANAIS |
| 06 | TÉCNICO EM ENFERMAGEM | 40 HORAS SEMANAIS |
| 06 | TÉCNICO EM RADIOLOGIA | 20 HORAS SEMANAIS |
| MÉDIO = 07 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO II | 40 HORAS SEMANAIS |
| 07 | AUXILIAR DE CONTABILIDADE | 40 HORAS SEMANAIS |
| 07 | COMPRADOR | 40 HORAS SEMANAIS |
| 07 | ELETRICISTA | 40 HORAS SEMANAIS |
| 07 | MECÂNICO | 40 HORAS SEMANAIS |
| MÉDIO - 08 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO III | 40 HORAS SEMANAIS |
| 08 | FISCAL DE TRIBUTOS I | 40 HORAS SEMANAIS |
| 08 | TÉCNICO AGRÍCOLA | 40 HORAS SEMANAIS |
| MÉDIO = 09 | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I | 40 HORAS SEMANAIS |
| 09 | FISCAL DE TRIBUTOS II | 40 HORAS SEMANAIS |
| 09 | TÉCNICO PROCESSAMENTO DE DADOS | 40 HORAS SEMANAIS |
| 09 | TÉCNICO RECURSOS HUMANOS | 40 HORAS SEMANAIS |
| MÉDIO - 10 | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II | 40 HORAS SEMANAIS |
| 10 | GESTOR AMBIENTAL | 40 HORAS SEMANAIS |
| 10 | TOPÓGRAFO | 40 HORAS SEMANAIS |
| SUPERIOR=11 | ASSISTENTE SOCIAL | 40 HORAS SEMANAIS |
| 11 | FONOAUDIÓLOGO | 40 HORAS SEMANAIS |
| 11 | NUTRICIONISTA | 40 HORAS SEMANAIS |
| SUPERIOR-12 | ANALISTA TRIBUTÁRIO I | 40 HORAS SEMANAIS |
| 12 | ENFERMEIRO | 40 HORAS SEMANAIS |
| 12 | ENGENHEIRO AGRÔNOMO | 40 HORAS SEMANAIS |
| SUPERIOR=13 | ANALISTA PROCESSAMENTO DE DADOS | 40 HORAS SEMANAIS |



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

Artigo 38º:- Os servidores que estiverem à disposição de outros órgãos públicos de outras esferas, serão convocados para se submeterem aos procedimentos relativos ao enquadramento.

Artigo 39º:- O servidor que não estiver prestando serviços em seu órgão de origem deverá ser enquadrado no setor de origem para o qual será imediatamente reconduzido, ante ao claro desvio de função, salvo disposição legal, devidamente autorizada por ato do Poder Executivo.

Artigo 40º:- O provimento de cargos da administração direta, autárquica e fundacional, restantes do enquadramento de que trata esta lei, somente se dará por Concurso Público, atendidas as recomendações do artigo 35º e parágrafos da presente lei.

Artigo 41º:- Os decretos necessários à regulamentação da presente lei deverão ser editados até o prazo máximo de noventa (90) dias, a partir da data da sua publicação.

Artigo 42º:- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento geral do Município, com as dotações específicas de cada órgão.

Artigo 43º:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal 1.313/03, o § 2º do artigo 83 da Lei Orgânica do Município e as demais disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, EM 02 de junho de 2005.

DR. VALENTIM ZANELLO MILLÉO

Prefeito Municipal

DR. JURANDIR CECILIO SANDRINI

Departamento Jurídico-OAB/PR.7872

TABELA NÍVEL BÁSICO

REFERÊNCIAS

ANEXO: 02 - VALORES EM REAIS

| PADRÃO | A | B | C | D | E |
|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| 01 | 300,00 | 321,00 | 343,47 | 367,51 | 393,23 |
| 02 | 360,00 | 385,20 | 412,16 | 441,01 | 471,88 |
| 03 | 432,00 | 462,24 | 494,59 | 529,21 | 566,25 |
| 04 | 518,40 | 554,68 | 593,51 | 635,05 | 679,50 |
| 05 | 622,08 | 665,62 | 712,21 | 762,06 | 815,40 |



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

INTERVALO = 7%

AMPLITUDE = 31,08%

SOBRE POSIÇÃO = 20%

TABELA NÍVEL MÉDIO REFERÊNCIAS

ANEXO: 03 - VALORES EM REAIS

| PADRÃO | A | B | C | D | E |
|---------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| 06 | 653,18 | 698,90 | 747,82 | 800,17 | 856,18 |
| 07 | 783,81 | 838,68 | 897,38 | 960,20 | 1.027,41 |
| 08 | 940,57 | 1.006,41 | 1.076,85 | 1.152,22 | 1.232,87 |
| 09 | 1.128,68 | 1.207,68 | 1.292,21 | 1.382,66 | 1.479,45 |
| 10 | 1.354,41 | 1.449,21 | 1.550,65 | 1.659,19 | 1.775,33 |



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

INTERVALO = 7%

AMPLITUDE = 31,08%

SOBRE POSIÇÃO = 20%

TABELA NÍVEL SUPERIOR REFERÊNCIAS

ANEXO: 04 – VALORES EM REAIS.

| <i>PADRÃO</i> | <i>A</i> | <i>B</i> | <i>C</i> | <i>D</i> | <i>E</i> |
|---------------|----------|----------|----------|----------|----------|
| 11 | 1.092,50 | 1.223,60 | 1.370,43 | 1.534,88 | 1.719,06 |
| 12 | 1.420,25 | 1.590,68 | 1.781,56 | 1.995,34 | 2.234,78 |
| 13 | 1.846,32 | 2.067,87 | 2.316,02 | 2.593,94 | 2.905,21 |
| 14 | 2.400,21 | 2.688,23 | 3.010,87 | 3.372,17 | 3.776,83 |
| 15 | 3.120,27 | 3.494,70 | 3.914,06 | 4.383,74 | 4.909,78 |

INTERVALO = 12%

AMPLITUDE = 53,35%

SOBRE POSIÇÃO = 30%



Prefeitura Municipal de Piraí do Sul

Estado do Paraná

TABELA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO

REFERÊNCIAS

ANEXO: 05 - VALORES EM REAIS.

| <i>CARGO</i> | <i>PADRÃO</i> | <i>A</i> | <i>B</i> | <i>C</i> | <i>D</i> | <i>E</i> | <i>F</i> | <i>G</i> |
|-----------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| <i>PROF.LIC.CURTA</i> | <i>03</i> | <i>432,00</i> | <i>462,24</i> | <i>494,59</i> | <i>529,21</i> | <i>566,25</i> | <i>605,88</i> | <i>648,30</i> |
| <i>PROF.LIC.PLENA</i> | <i>04</i> | <i>518,40</i> | <i>554,68</i> | <i>593,51</i> | <i>635,05</i> | <i>679,50</i> | <i>727,06</i> | <i>777,96</i> |

INTERVALO = 7%

AMPLITUDE = 50,07%

SOBRE POSIÇÃO = 20%